Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 19 / 11 / 2010
Assinatura

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 18 / 11 / 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 148/2010

de 18 de Novembro de 2010.

"INSTITUI O PROGRAMA "TERCEIRA IDADE EM MOVIMENTO", E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

RESOLVE:

Art. 1° Fica criado, o programa "**Terceira Idade em Movimento**" no âmbito do Município de Pedro Afonso, destinado à realização de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos municipais, para pessoas com idade superior a 55 (cinqüenta e cinco) anos.

§ 1º- O Programa será realizado, preferencialmente, em equipamentos públicos municipais.

§ 2º- Poderá ainda, ser realizado em praças, ruas, avenidas e áreas verdes, desde que compatíveis ou adaptadas para tal finalidade.

Art. 2° O Programa poderá ser coordenado pelas entidades que representem os interesses dos idosos contando com o apoio da sociedade e de outras entidades afins na sua execução, e terá como objetivos principais:

I- Coordenar, orientar, organizar e estimular práticas diárias de exercícios físicos, como caminhadas, além de alongamento e relaxamento, nos períodos matutinos e vespertinos;

II- Realizar campanhas educativas a respeito de temas tais como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo.

III- Realiza atividades de incentivos aos controles periódicos de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros.

Parágrafo Único- O Programa poderá ser realizado mediante convenio e com apoio de equipes móveis compostas por profissionais de diversas áreas, coordenadas por Professor de Educação Física.

Art. 3° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com escolas e faculdades visando à realização de estágios e pesquisas em benefícios da melhoria da qualidade de vida da população com mais de 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade.

Art. 4° Compete as entidades coordenadoras do programa a fiscalização da manutenção dos logradouros destinados à realização dos exercícios físicos deste Programa.

Art. 5°- Ficam autorizados os gestores deste programa, a firmarem acordos, parcerias e apoios para fazer frente às despesas com a execução deste programa.

Art. 6°- O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7°- A Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos dezoito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dez (18/11/2010).

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal